

Excelentíssimo Senhor
Denis Alves de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata

São Lourenço da Mata- Pernambuco

Senhor Presidente,

De acordo com art.153 III do Regimento interno de egregia casa legislativa o Sr. Prefeito Municipal, Bruno Gomes De Oliveira, vem, respeitosamente, requerer de V.Exa. se digne convocar REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Legislativo Municipal, com a urgência que o caso requer, com a finalidade de apreciação e votação, numa única sessão parlamentar, dispensados os interstícios legais, do PROJETO DE LEI que dispõe " Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Contando, como sempre, com a costumeira atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores, esperamos a aprovação do presente requerimento, com a determinação da convocação da Reunião Extraordinária, a fim de que a mesma seja realizada até o dia 21 do corrente mês.

Com apreço e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.
Atenciosamente,


Bruno Gomes de Oliveira
-Prefeito-

*Recd em
20/06/2017
[Signature]*

Mensagem Nº. 010/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

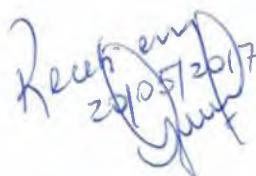
Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, que " Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério

público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para este exercício de 2017, o reajuste deverá ser de 7,64%, sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no exercício de 2016, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:



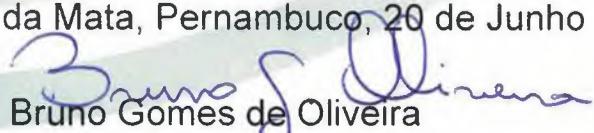
Reajuste
2017



Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Em síntese, apresentamos as razões que nos levaram a encaminhar este Projeto de Lei, para análise e votação por parte desta distinta Câmara Municipal, solicitando que seja vota em regime de **urgência urgentíssima**, esperando os ilustres vereadores o acolham, aprovando-o integralmente, uma vez que se trata de legislação de vital importância para administração de nosso município, garantindo uma gestão pública eficiente, segura e transparente.

São Lourenço da Mata, Pernambuco, 20 de Junho de 2017



Bruno Gomes de Oliveira
-Prefeito-

Projeto de Lei nº. 043/2017

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Junho de 2017, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2017, reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - A tabela constante do Anexo III da Lei nº 2.514/2016, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações do orçamento para o exercício do ano de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, Pernambuco, 20 de Junho de 2017

Bruno S. Oliveira
Bruno Gomes de Oliveira
-Prefeito-